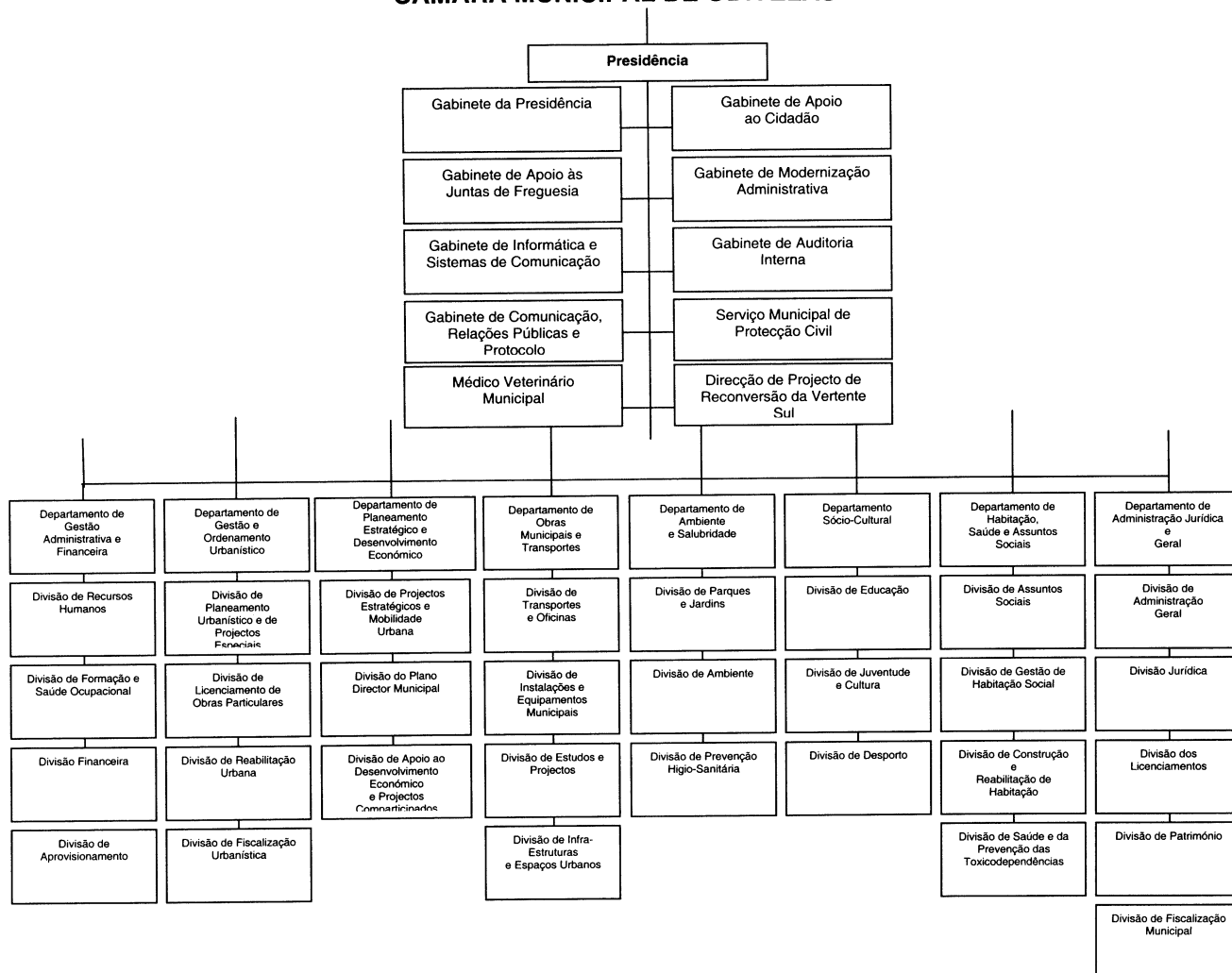


CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO****Aviso n.º 17 277/2007****Nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 24 de Agosto de 2007, foi nomeado o Dr. José António Rodrigues Vicente na categoria de técnico superior assessor da carreira de médico veterinário, após a realização de concurso interno de acesso limitado, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,50 valores.

O candidato deve aceitar a nomeação no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

24 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

261104586

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO**Aviso (extracto) n.º 17 278/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente do município de Penedono de 27 de Agosto de 2007, foi nomeado no lugar de operário altamente qualificado (montador electricista), categoria de operário principal, carreira de montador electricista, o candidato classificado no 1.º lugar do concurso interno de acesso limitado cujo aviso de abertura foi afixado no dia 20 de Junho de 2007, Adérito Manuel Gabriel Palheiro.

A nomeação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

2611045870

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 17 279/2007**

Em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho da vereadora com competência delegada Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, de 26 e 30 de Julho de 2007, foram rescindidos os contratos de trabalho a termo certo com os nadadores-salvadores — grupo de pessoal auxiliar Duarte Nuno Medeiros Ribeiro e Orlando Manuel Labrusco Félix Guerreiro, com efeito a partir de 16 e 22 de Agosto de 2007, respectivamente.

29 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

2611045952

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA**Aviso n.º 17 280/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 12 de Junho de 2007, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi autorizada a licença sem vencimento

de longa duração ao funcionário desta autarquia João José Santos Martinho, com início em 10 de Julho de 2007.

28 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

2611045967

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 243/2007

Regulamento de Exploração e Utilização do Centro Náutico de Rio Caldo

O Doutor António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Terras de Bouro, em sessão ordinária realizada em 29 de Junho passado, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 21 do mesmo mês, aprovou o Regulamento de Exploração e Utilização do Centro Náutico de Rio Caldo.

4 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

Regulamento de Exploração e Utilização do Centro Náutico de Rio Caldo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento contém as disposições gerais fundamentais a observar no Centro Náutico de Rio Caldo, propriedade do município de Terras de Bouro.

2 — Entende-se por Centro Náutico de Rio Caldo, adiante designado por CNRC, as infra-estruturas de amarração e o espelho de água envolvente, bem como as instalações e os espaços terraplenos entre a Estrada Nacional n.º 304, pertencentes ao município de Terras de Bouro, e o espelho de água.

Artigo 2.º

Utilização da doca do CNRC

1 — No CNRC, apenas poderão permanecer embarcações de recreio, devidamente ancoradas, e, excepcionalmente, outras unidades flutuantes pertencentes a entidades oficiais.

2 — Compete aos serviços do CNRC autorizar a permanência de embarcações no plano de água da barragem e nos terraplenos para esse fim destinados, mediante pedido dos proprietários, a formular em impresso próprio, bem como autorizar a utilização do equipamento complementar, mediante pedido do interessado e marcação do serviço.

3 — As autorizações referidas no n.º 2 deste artigo são concedidas, sempre a título precário, segundo as taxas regulamentares em vigor e as condições previstas neste Regulamento.

4 — O CNRC poderá, por razões de segurança ou de operacionalidade, condicionar o acesso ou a circulação de veículos ou pessoas, na área afectada ao CNRC.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

O serviço administrativo do CNRC tem o seguinte horário de funcionamento:

Verão:

Dias úteis — das 9 às 13 horas e das 14 às 20 horas;

Fins-de-semana e feriados — das 9 às 13 horas e das 14 às 21 horas.

Inverno:

Dias úteis — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos;

Fins-de-semana e feriados — das 9 às 13 horas e das 14 às 19 horas.

Artigo 4.º

Responsabilidade

1 — Os utentes das instalações do CNRC são responsáveis perante terceiros, nos termos gerais do direito, pelos danos causados, devendo utilizar o CNRC com redobrada atenção e tomar as devidas precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.

2 — O CNRC ou o município não se responsabiliza por perdas, danos ou acidentes que sofram as embarcações e todos aqueles que frequentem o CNRC, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.

3 — O CNRC ou o município não é responsável por furtos ou roubos ocorridos, quer nas instalações do CNRC quer nas embarcações ali estacionadas.

Artigo 5.º

Taxas de utilização de instalações e serviços

1 — As taxas aplicáveis nas instalações para embarcações de recreio são definidas pelo CNRC ou entidade gestora e afixadas no local.

2 — Para efeitos do número anterior, são consideradas duas épocas:

2.1 — Época baixa — de Novembro a Abril.

2.2 — Época alta — de Maio a Outubro.

Artigo 6.º

Falsas declarações

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de declarações falsas por parte dos clientes implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

CAPÍTULO II

Estacionamento de embarcações

Artigo 7.º

Tipos de estacionamento

A permanência de embarcações ancoradas nos *fingers* do CNRC é autorizada, a título precário, nos seguintes termos:

a) Estacionamento anual — correspondendo ao período de um ano indivisível;

b) Estacionamento semestral — correspondendo ao período indivisível de seis meses;

c) Estacionamento mensal — correspondendo a períodos indivisíveis de um mês de calendário;

d) Estacionamento diário — correspondendo a períodos indivisíveis de vinte e quatro horas, com início às 9 horas de cada dia.

Artigo 8.º

Validade de estacionamento

1 — A atribuição do posto de estacionamento (*fingers*) é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.

2 — Está vedada aos clientes a utilização do posto de estacionamento que lhes esteja atribuído por embarcações diferentes daquela a que o mesmo respeita, ainda que tais unidades sejam sua propriedade.

3 — Sempre que uma embarcação, inscrita para utilização de um posto de amarração, pertença a mais de uma pessoa, o CNRC exigirá que, perante ela, um dos co-proprietários assuma a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito aplicáveis à co-propriedade.

Artigo 9.º

Atribuição de estacionamento

1 — A atribuição do posto de amarração fica dependente da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de registo;

b) Livrete com vistoria válida;

c) Apólice de seguro de responsabilidade civil no montante mínimo estipulado pela legislação aplicável às características da embarcação ou mota-de-água.

2 — O proprietário compromete-se a aceitar o estacionamento temporário de outras embarcações no posto de amarração que lhe venha a ser atribuído, quando este se encontre vago ou disponível, por períodos iguais ou superiores a cinco dias.

3 — Para efeitos de número antecedente, o proprietário compromete-se a informar os serviços do CNRC dos períodos em que o